Benedicto J. Diana

LEI Nº 2.210, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.975.

ESTABELECE NOVOS PREÇOS DO SERVIÇO DE MATADOURO, CONSTANTE DA TABELA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.879, DE 06 - DE FEVEREIRO DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os preços de serviços de Matadouro a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.879, de 06 de fevereiro de 1970 serão arrecadados de acordo com a seguinte tabela:

I - Gado bovino destinado ao consumo público:
por cabeça..... Cr.$ 50,00

II - Gado suino destinado ao consumo público:
por cabeça..... Cr.$ 20,00

III- Outros, por quilo..... Cr.$ 0,50

IV - Aluguel de chiqueiro, por mês... Cr.$ 30,00

V - Aluguel de depósito (salgadeira)
por mês..... Cr.$ 20,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 21 de outubro de 1.975.

Benedicto José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 21 de outubro de 1975.

Nelson Tebaldo
Secretário